



## **LEI Nº 1.262/2021**

De 02 de Julho de 2021

**Dispõe Sobre:-** Determina obrigatoriedade do uso de pulseiras de identificação em pacientes suspeitos ou diagnosticados com a COVID-19.

**LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, nos termos do art. 95, § 3º c.c. § 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Determina que todas as pessoas atendidas pela central de monitoramento e combate ao novo corona vírus que apresentarem suspeita de contaminação sejam identificados com uma pulseira.

I- Pulseira vermelha será colocada nos pacientes diagnosticados com novo corona vírus;

II- Pulseira amarela nos pacientes que apresentarem suspeitas. Parágrafo único. Durante esse período as pessoas não poderá deixar sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social até que o resultado do exame seja divulgado.

**Art. 2º** O paciente em quarentena somente deverão abandonar o isolamento social em caso de necessidade medica.

**Art. 3º** As pulseiras serão postas e retiradas apenas pelos agentes de saúde e só poderão ser retiradas pelos mesmos profissionais, quando a suspeitas da doença for descartada.

**Art. 4º** Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde para que possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

**Art. 5º** A violação voluntaria das pulseiras acarretara sanções administrativas, cível e criminal. Os agentes de saúde atuarão como fiscais do uso correto da pulseira. Caso seja constatado a ausência do uso da pulseira, o agente de saúde imediatamente lavrara o auto de infração na presença de duas testemunhas comunicando o ministério Público.

**Art. 6º** O paciente receberá a pulseira no momento em que assinar o termo de isolamento.

**Art 7º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sandovalina, 02 de Julho de 2021.

  
**LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA**

Presidente

  
**LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA**

Diretor Administrativo





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Sexta-feira, 02 de julho de 2021**

ANO II – Edição 203

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 30 de Junho  
de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado  
nesta secretaria administrativa em data supra e  
afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

---

## LEI Nº 1.262/2021

De 02 de Julho de 2021

**Dispõe Sobre:-** Determina obrigatoriedade do uso  
de pulseiras de identificação em pacientes suspeitos  
ou diagnosticados com a COVID-19.

**LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA,**  
Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina,  
Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara  
Municipal **APROVOU** e eu, nos termos do art. 95,  
§ 3º c.c. § 7º da Lei Orgânica do Município,  
**PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º Determina que todas as pessoas atendidas  
pela central de monitoramento e combate ao novo  
corona vírus que apresentarem suspeita de  
contaminação sejam identificadas com uma  
pulseira.**

**I-** Pulseira vermelha será colocada nos  
pacientes diagnosticados com novo  
corona vírus;

**II-** Pulseira amarela nos pacientes que  
apresentarem suspeitas. Parágrafo único. Durante  
esse período as pessoas não poderá deixar sua  
residência ou hospedagem, devendo permanecer em  
isolamento social até que o resultado do exame seja  
divulgado.

**Art. 2º** O paciente em quarentena  
somente deverão abandonar o isolamento social em  
caso de necessidade medica.

**Art. 3º** As pulseiras serão postas e  
retiradas apenas pelos agentes de saúde e só  
poderão ser retiradas pelos mesmos profissionais,  
quando a suspeitas da doença for descartada.

**Art. 4º** Em caso de rompimento  
involuntário deverá ser comunicado imediatamente  
a unidade de saúde para que possa promover a  
recolocação de uma nova pulseira.

**Art. 5º** A violação voluntária das  
pulseiras acarretara sanções administrativas, cível e  
criminal. Os agentes de saúde atuarão como fiscais  
do uso correto da pulseira. Caso seja constatado a  
ausência do uso da pulseira, o agente de saúde  
imediatamente lavrara o auto de infração na  
presença de duas testemunhas comunicando o  
ministério Público.

**Art. 6º** O paciente receberá a pulseira  
no momento em que assinar o termo de isolamento.

**Art 7º** Esta Lei entrara em vigor na  
data de sua publicação.

Sandovalina, 02 de Julho de 2021.

**LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA**  
Presidente

**LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA**  
Director Administrativo

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX